



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 74 /2016-MPC-EMFA

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP RECEBIDO Em: 09/06/16 Hora: 11:33 Por: Érika Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE-AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Este órgão ministerial tomou conhecimento – por meio de matéria publicada na imprensa local (anexo) –, de que não há medicamentos controlados em estoque na Central de Medicamentos do Amazonas

O direito à saúde qualifica-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, conforme previsto no artigo 196 e seguintes da Constituição Brasileira.

Há muito a jurisprudência reconhece o dever do Estado de fornecer medicamentos a pessoas carentes, sob pena do Poder Público incorrer em censurável omissão, a exemplo das decisões há muito já prolatadas:

12:00 09/06/2016 013956 TCE/AM CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS M. Elissandra

1



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

“O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação delas” (SF, RE 607.381-AgRg, rel. Min. Luiz Fux, j. 31.05.2011)

“O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive aquelas portadores do vírus HIV/AIDS, da efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, *caput* e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (STF, RE 271.286-AgRg, rel. Min. Celso de Mello, j. 12.09.000)

Desse modo, o recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo quem deles necessite, inclusive, pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, que, buscando conferir efetividade ao direito à saúde constitucionalmente assegurado, deverá garanti-los.

É função da Corte de Contas, no exercício do controle externo, acompanhar a execução de políticas públicas, nos termos da competência prevista no artigo 70 da Constituição Brasileira, que submete a Administração direta e indireta à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

Então, além de fiscalizar a gestão financeira, cabe à Corte de Contas investigar se as políticas públicas encontram-se bem geridas e dimensionadas. Se o Poder Público tem diagnosticado as demandas e necessidades, planejado os meios e disponibilizado os recursos adequados para assegurar a eficiência dos serviços públicos, em especial o fornecimento de medicamentos controlados.

Portanto, o Ministério Público de Contas requer à Corte de Contas digne-se a determinar:

a) a notificação da Central de Medicamentos do Estado do Amazonas, Sra. Andrely de Córdova, para informar as medidas adotadas para normalizar o fornecimento de remédios controlados, e quais procedimentos implementados para o seu controle efetivo em estoque.

b) a inspeção nas dependências da CEMA – Central de Medicamentos, a fim de apurar quais medidas, a exemplo de licitações, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, se for o caso, planejamento por demanda de medicamentos, dentre outras ações realizadas para o efetivo e eficiente controle de medicamentos em estoque.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2016.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas

